VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 341/2025.

AUTOR: Vereador Kenio Rezende

EMENTA: Dispõe de incentivos aos cidadãos a utilizarem espaços alternativos (como varandas, telhados, pneus descartados, vasos ou bacias) para prática de microcultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 341/2025 visa incentivar cidadãos a utilizarem espaços alternativos para prática de microcultivo de frutas, verduras e hortaliças, para consumo próprio, com uso de varandas, pneus descartados, vasos, bacias e garrafas PET.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O Projeto de Lei encontra fundamento na **competência municipal**, conforme o art. 30 da Constituição Federal, especialmente:

• Art. 30, I e II – Competência para legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal e estadual;

O incentivo ao cultivo doméstico e comunitário de alimentos, com fins de saúde e sustentabilidade, é matéria de interesse local.

• Art. 23, VI, VII e IX – Competência comum para proteção ambiental, preservação das florestas e melhoria da qualidade de vida;

O projeto contribui para educação ambiental, alimentação saudável e reaproveitamento de materiais, estando em harmonia com a Constituição.

Contudo, dois pontos precisaram de ajuste para manter a constitucionalidade:

1. Uso de telhados – risco à segurança

A expressão **"telhados"** incentiva práticas que podem gerar **riscos estruturais, acidentes com quedas, infiltrações e danos físicos**, podendo atingir a integridade das pessoas (art. 5º, caput, CF).

Além disso, poderia criar responsabilidade subsidiária do Município por incentivar práticas de risco.

Portanto, para afastar risco jurídico e material, recomenda-se **supressão do termo**.

1. EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

Suprime-se a palavra "telhados" do art. 1º, inciso II, do Projeto de Lei nº 341/2025.

Justificativa:

A utilização de telhados para cultivo expõe a população a risco de quedas, infiltrações, sobrecarga estrutural e acidentes, podendo gerar responsabilidade civil

ao Município. A supressão elimina risco à integridade física e evita incentivar prática em local inadequado e perigoso.

2. Parcerias que possam gerar despesas

O art. 4º menciona entrega de insumos e equipamentos. Sem delimitar que tal cooperação é **gratuita**, poderia gerar violação ao art. 167, I, da CF, que veda criação de despesa sem prévia dotação orçamentária. Para sanar o vício, propõe-se emenda definindo que as parcerias serão **exclusivamente sem ônus ao Município**.

2. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 – Artigo 4º

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º. A disponibilização de sementes, insumos, orientações técnicas, materiais didáticos e eventuais equipamentos ocorrerá mediante **parcerias com órgãos públicos competentes e organizações, entidades ou instituições que possam colaborar de forma gratuita, sem qualquer geração de custos ao Município.**

Parágrafo único. A cooperação priorizará entidades com atuação socioambiental, educacional ou comunitária, garantida a inexistência de contrapartidas financeiras públicas.

Justificativa:

A modificação assegura responsabilidade fiscal, impede criação de despesa sem previsão orçamentária e garante juridicidade, nos termos do art. 167, I, da CF.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 341/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA E**

Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

MODIFICATIVA, do Projeto de Lei n° 341/2025.

Salvador/BA, 19 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS

Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25